

**ADITIVO Nº 03 DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SITUADA NA RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, Nº 331, BAIRRO FREI SERAFIM, CEP 64.000-750, TERESINA - PI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600048592, EM 21/06/2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; Sócio da Sociedade Empresária Limitada **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, situada na Rua Governador Tiberio Nunes, nº 331, Bairro Frei Serafim, CEP:64000-750, TERESINA-PI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE 22600048592, em 21/06/2017, resolve alterar este instrumento na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade resolve alterar seu endereço para: **RUA RIACHUELO, Nº 255, EDIF MANOEL DAMASIO, ANDAR 4, BAIRRO CENTRO, CEP:64001-050, TERESINA/PI**

**Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o sócio decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.**

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Rua Riachuelo, nº 255, Edif. Manoel Damasio, Andar 4, Bairro Centro, CEP 64001-050, Teresina-PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (**Art. 997, II, CC/2002**)

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem por objeto social: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de credito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de debito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 7490-1/04);
2. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01);
3. Correspondentes de instituições financeiras (6619-3/02);
4. Operadoras de cartões de débito (6619-3/05);
5. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01);
6. Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (8299-7/02);
7. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00);
8. Administração de cartões de crédito (6613-4/00);
9. Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (6619-3/99);
10. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (6203-1/00);
11. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00);
12. Consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00);
13. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00).

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade não possui filial, mas poderá estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo sócio da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil) reais, representados por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
<b>RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (**Art. 1.052, CC/2002**)

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002**)

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade é exercida isoladamente por prazo indeterminado pelo sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, conforme indicada na forma deste instrumento, que representara a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicial, individualmente, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, o comercio em geral, e estabelecimentos bancário, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer e dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**Art. 1010 CC/2002**).

**Parágrafo Primeiro** - O administrador fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acham condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade empresária limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada dos sócios ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão ao sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Falecendo ou interditado os sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio dos sócios.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma única via que será assinada pelos sócios e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 20 de Agosto de 2025.

---

**RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**  
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2025 13:11 SOB Nº 20250581418.  
PROTOCOLO: 250581418 DE 26/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513666819. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.  
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2025.  
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.